



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686 - DE 28 DE MAIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Art. 1º - Fica modificada a estrutura de Assessoria Jurídica que passa a denominar-se **DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA**, a qual contará em seu quadro de Serviços com 1 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, e 3 (três) ASSESSORES JURÍDICOS, devendo serem advogados militantes nesta Comarca há, pelo menos 3 (três) anos comprovadamente consecutivos.

^{OK} Parágrafo 1º - O quadro de serviços da Divisão, poderá contar com profissionais de ilibada reputação e notório saber jurídico, requisitados em outros Órgãos Públicos, de quaisquer natureza, cuja indicação será feita pelo chefe de divisão, apreciada pela Mesa Diretora e decidida pelo Presidente da Câmara em estrita consonância com o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - **VEIADO**

Parágrafo 3º - **VEIADO**

Art. 2º - A Divisão de ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA contará com uma Secretária a qual será sempre solicitada pelo CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, preferencialmente sendo escolhida nos quadros dos funcionários da Câmara, desde que atenda aos requisitos exigidos pelo CHEFE DE DIVISÃO, para o desempenho do cargo, a qual será designada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Inobstante, poderá o Presidente contratar e/ou até requisitar em outros órgãos, profissional capacitado ao preenchimento do cargo, a que se refere o caput deste



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Fica desde logo estabelecido que a remuneração da Secretária a qual se refere este artigo será estabelecida a critério do Presidente, não podendo, contudo, ultrapassar o teto de 70% (setenta por cento), observando o que consta da Lei 657/90 c/c a Lei 633/89.

Art. 3º - ~~VETADO~~

Art. 4º - ~~VETADO~~

Art. 5º - São criados os seguintes cargos' e respectivas vagas:

I - Secretário das Comissões Permanentes
01 vaga

~~REVOGADO~~ II - Datilógrafo - 03 vagas

III - ~~VETADO~~

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos criados no presente artigo, será concedida a critério da Presidência da Câmara até o limite máximo de 70% (setenta por cento), com base na Lei 657/90, em consonância com o que dispõe a Lei 633/89.

→ Art. 6º - A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO GERAL, por força desta Lei, passa a contar com a criação de vagas para os cargos abaixo, a serem preenchidas por meio de Atos do Presidente da Câmara:

I - ~~VETADO~~

II - Oficial de Expediente - 02 vagas

III - Auxiliar de Expediente - 02 vagas

IV - Oficial de Atas - 01 vaga

Parágrafo Único - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos anteriores deste artigo, serão com base na Lei 657/90, em consonância com o que dispõe a Lei 633/89:



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

I - VEIADO	
II - Oficial de Expediente	40%
III - Auxiliar de Expediente	20%
IV - Oficial de Atas	50%

Art. 7º - ~~Fica extinto~~ o Departamento de Fazenda, e, em substituição fica criada a DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOUREARIA.

Parágrafo 1º - A Divisão dos Serviços de Finanças Contabilidade e Tesouraria, criada pelo presente artigo, contará com o seguinte quadro de serviços:

I - Chefe de Serviço de Finanças;
II - Chefe de Serviço de Contabilidade;
III - Chefe do Serviço de Tesouraria;
IV - ^{Auxiliar} Assessor do Serviço de Finanças;
V - Auxiliar de Contabilidade;
VI - Auxiliar de Tesouraria.

Parágrafo 2º - os vencimentos dos ocupantes dos cargos recém-criados serão com base na Tabela IV da Lei 657/90, em consonância com o que dispõe o art. 4º da Lei 633/89, os seguintes:

I - Chefe do Serviço de Finanças	80%
II - Chefe do Serviço de Contabilidade	80%
III - Chefe do Serviço de Tesouraria	80%
IV - Assessor do Serviço de Finanças	50%
V - Auxiliar de Contabilidade	30%
VI - Auxiliar de Tesouraria	30%

Parágrafo 3º - Os ocupantes dos Cargos de Diretor do Departamento de Fazenda e Assistente de Tesouraria, extintos no caput deste artigo, passarão a ocupar os cargos criados no inciso II e III do parágrafo 2º deste Artigo.

*Revogado
Lei 657/90*



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Fica assegurada o que dispõe o art. 4º da Lei 657 de 05/07/90, aos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II e III do Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º - Fica alterada a denominação do Departamento de Administração Geral, para denominar-se Secretaria de Administração Geral, alterando-se também o seu cargo para Assessor Administrativo Geral, mantendo-se quanto ao mais, o que dispõe o inciso V do art. 2º da Lei 633/89.

Art. 9º - Fica alterada a tabela IV da Lei 657/90 para conceder aos ocupantes dos cargos abaixo, os seguintes percentuais de suas remunerações:

I - ASSESSORIA DE GABINETE

a) Assessor de Gabinete	100%
b) Secretário de Gabinete	80%
c) Oficial de Gabinete	70%
d) Assistente de Gabinete	50%

II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

a) Assessor de Comunicação	100%
b) Coordenador de Imprensa	50%
c) Assistente de Comunicação Social	30%

III - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO GERAL

a) Assessor de Coordenação Geral	100%
b) Oficial de Recepção	40%

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Assessor de Administração Geral	100%
b) Diretor de Secretaria	90%
c) Assistente de Administração	80%

Revogado
Lei 690/91



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

V - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

- | | |
|--------------------------|-----|
| a) Diretor de Divisão | 80% |
| b) Assistente de Divisão | 30% |
| c) Auxiliar de Divisão | 20% |

Parágrafo 1º - Os demais cargos ocupados do Inc. deste artigo, terão suas remunerações fixadas em 30%, com base na Lei 657/90.

Parágrafo 2º - Ficam criadas mais duas vagas de motorista, em consonância com o que dispõe a Lei 633/89, e, suas remunerações terão os mesmos limites das já existentes.

Art. 10º - Ficam criados dois cargos complementares ao quadro de serviço da Divisão de Serviços Gerais e de Almojarifado, na forma seguinte:

I - Chefe de Divisão de Serviços Gerais

II - Chefe de Serviço de Almojarifado

Parágrafo Único - A remuneração dos ocupantes dos cargos criados neste artigo, terão seus limites seguintes com base na Lei 657/90, em consonância com o que dispõe a Lei 633/89:

I - Chefe de Divisão de Serviços Gerais 70%

II - Chefe de Serviços de Almojarifado 70%

Art. 11º - Os demais cargos já existentes na Divisão de Serviços Gerais e de Almojarifado, serão mantidos conforme letras A/G, no inciso IX do artigo 2º da Lei 633/89, alterando-se tão somente para conceder-lhes o limite de remuneração fixado em até 40%, a critério do Presidente da Câmara, com base ainda no que dispõe a Lei 657/90.

Art. 12º - Os assessores de bancada passarão a perceber a remuneração de 50% (cinquenta por cento), com base na Lei 657/90, tornando parte integrante da tabela IV desta mesma Lei.

*Revogado
Lei 690/91*

*Revogado
Lei 690/91*

*Revogado
Lei 690/91*



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Fica criado o cargo de CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR, ^{DE} ~~contando com 01 (uma) vaga para cada Edil,~~ ^{Estabelecendo-se} ~~que será indicado por este, apreciado pela Mesa Diretora e nomeados~~ ^{nomeado pelo presidente da câmara} pelo Presidente da Câmara, tendo sua remuneração fixada em 50% com base no que dispõe a Lei 657/90:

§ único: A nomeação de quarenta o percento antigo será procedida após indicação do Vereador

Art. 14º - Os ocupantes de cargos em comissão que, por força de suas atribuições atuarem em horário integral, ou, durante as reuniões noturnas da Câmara, receberão a gratificação variável de 50 a 100% sobre o valor de suas respectivas remunerações mensais, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 15º - Fica criada a DIVISÃO DE INFORMÁTICA da Câmara, a qual abrigará os seguintes cargos a serem preenchidos por funcionários da própria Câmara e/ou outros Órgãos Públicos, capazes e disponíveis, ou ainda, a serem eventualmente contratados, em consonância às necessidades existentes a critério do Presidente da Câmara.

I - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

- a) Chefe do Setor de Informática
- b) Assistente de Digitador

Parágrafo 1º - Os vencimentos atribuídos ao Chefe e Assistente do Setor, são fixados no limite de até 80% com base na Lei 657/90, a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Para complementação do seguimento dos quadros de serviços de todos os setores da Câmara, são criadas oito vagas de Agente Administrativo e oito vagas de Auxiliar Administrativo, que serão preenchidas por meio de concurso a ser regulamentado por Ato do Presidente da Câmara, em consonância com o que dispõe a Legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

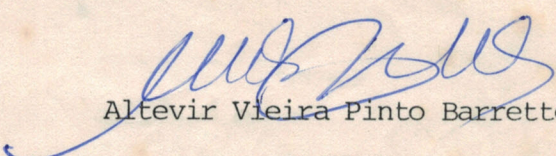
Art. 16º - **VETADO**

Art. 17º - **VETADO**

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado, a tender às necessidades financeiras para suprir o orçamento ' decorrente desta Lei, com base nos recursos gerados pelas dotações orçamentárias previstas e, ainda, aos derivados do excesso de arreacadação Municipal.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 1991.


Altevira Vieira Pinto Barretto

PREFEITO